



## LEI MUNICIPAL Nº 779 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 501 de 19/12/2000, que trata do Regime Previdenciário do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 9º da Lei Municipal nº 501, de 19/12/2000, cujo enunciado é:

Artigo 9º - São segurados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Barra do Piraí – Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP, os servidores públicos ativos e inativos.

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - São segurados obrigatórios do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP, os servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos e os inativos.

**Art. 2º** - O parágrafo 7º do artigo 20 da Lei Municipal nº 501 de 19/12/2000, cujo enunciado é

“Parágrafo 7º - para contagem e atribuição do valor correto da aposentadoria do servidor, na qualidade de segurado, nos termos do inciso I, do referido artigo, adotar-se-á a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses de contribuição, em consonância as determinações contidas na legislação normativa previdenciária, para efeitos da respectiva média, o segurado deverá contar, no mínimo, com interstício de igual número de meses como servidor municipal”.

Passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 7º - para contagem e atribuição do valor da aposentadoria do servidor, adotar-se-ão as regras do parágrafo 3º do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
**Gabinete do Presidente**

**Art. 3º** - O artigo 23 da Lei Municipal nº 501, de 19/12/2000, fica acrescido de parágrafo único, cujo enunciado é:

“Artigo 23 – São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.”

Passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 23 – São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.”

“Parágrafo Único – Os proventos de aposentadoria não serão inferiores ao piso salarial municipal.”

**Art. 4º** - O inciso III do Artigo 26 da Lei Municipal nº 501, de 19/12/2000, cujo enunciado é:

“III – Contribuição mensal de servidor ativo mediante o recolhimento de um percentual incidente sobre o total de sua remuneração”.

Passa a ter a seguinte redação:

III – Contribuição mensal do servidor ativo, mediante o recolhimento do percentual de 8,5% (oito e meio por cento), incidente sobre o total de sua remuneração.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

**CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA**  
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal  
Mensagem nº 028/03.